



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 509ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 19/12/2019

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel Frederico Ramirez Ambires, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/006.171/18 – Associação Congregação de Santa Catarina. Requerimento:** Licença de Operação para atendimento hospitalar humano, no Município de Teresópolis. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) por meio de videoconferência e Parecer Técnico 1.644/2019. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **2. E-07/508.204/09 – Imabol Instalação e Manutenção de Bombas Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **3. E-07/002.9517/13 –**

Thoquino Consultoria, Projetos e Participações Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à emissão da renovação da Licença de Operação (LO IN024229) “para extração mineral de saibro para uso imediato na construção civil, sendo a área da frente de lavra de 29,48 hectares, inserida nas áreas contíguas dos processos ANM 890.600/12 (A=46,62ha) e 890.604/12 (A=49,20ha), no Município de Campos dos Goytacazes”, tendo em vista a decisão do CONDIR em sua 499ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/10/2019, e considerando que a empresa apresentou relatório fotográfico de andamento da execução do Projeto de Recomposição Florestal, atendendo à Notificação SELSULNOT/01112196. Decisão: Emissão aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) por meio de videoconferência e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 97/2019. O Conselho Diretor deliberou, ainda: (i) que o prazo de validade da licença seja de 6 anos; e (ii) a alteração da condição de validade nº 15, que passará de: *“15 - Realizar a implantação do projeto de recomposição florestal apresentado e aprovado pelo INEA da área de 16,55 hectares, sendo 15,50 hectares às margens da Lagoa das Pedras e 1,05 hectares às margens do Brejo Mutuca, apresentando relatórios em intervalos anuais a este órgão.”*, para: *“15 - Realizar a manutenção do projeto de recomposição florestal apresentado e aprovado pelo INEA da área de 16,55 hectares, sendo 15,50 hectares às margens da Lagoa das Pedras e 1,05 hectares às margens do Brejo Mutuca, apresentando relatórios em intervalos anuais a este órgão, nos termos da Resolução INEA 143/17.”*

4. E-07/200.984/06 – Mineração Mármore Branco de Mar de Espanha Ltda.. Processo retirado de pauta por se tratar de atividade classificada como 2E, baixo impacto. O CONDIR determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à Procuradoria do INEA para orientação quanto à competência para o licenciamento em questão.

5. E-07/200.681/02 – Concessionária Águas de Juturnaíba S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN000013) para sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (Sistema ETE CAJU), composto por Estação de Tratamento de Esgoto (ETE CAJU), em nível terciário (*Wetland*), com vazão máxima de 18 l/s, 29.532km de rede separativa; 14 Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), Poços de Visita, tubulações de recalque e o ponto de lançamento de efluente

tratado, no Município de Silva Jardim. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ) por meio de videoconferência e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação – LO nº SUPLAJ 122/2019. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **6. E-07/202.627/03 – CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO 531/98) para extração e beneficiamento de calcário e argila, para fabricação de cimento, em área de 64,0 hectares, inserida na poligonal definida no processo ANM 005.352/1949, no Município de Cantagalo. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 90/19. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **7. PD-07/014.1005/19 – Indústria e Comércio de Pedras Vale Alpino Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para extração e beneficiamento de granito para produção de brita, com uso direto na construção civil, em área de 13,80 hectares, inserida na poligonal definida no processo ANM 890.552/15, no Município de Teresópolis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 3.420/2019. O Conselho Diretor deliberou, ainda: (i) que o prazo de validade da licença seja de 6 anos; (ii) pela inclusão das condicionantes a seguir: “Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cópia do Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF) devidamente assinado” e “Proceder o gravame das áreas destinadas à compensação pela supressão de vegetação no RGI da propriedade, apresentando cópia deste ao INEA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias”. **8. EXT_PD/014.4258/18 – Barratiba Incorporação e Empreendimentos Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN029178) para extração de saibro para emprego direto na construção civil, em área de lavra de 19,50 hectares, contida na poligonal do processo ANM 890.329/04, no Município do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 3.194/2019. O Conselho Diretor deliberou, ainda, pela inclusão da condicionante a seguir: “Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do Termo de Compromisso

de Restauração Florestal (TCRF) devidamente assinado. O não cumprimento do Termo acarretará na perda da validade da licença”. **9. E-07/002.10691/17 - Tinoco e Lima Participações e Empreendimentos Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à possibilidade de revisão da decisão do CONDIR referente ao item 6 da Ata da 475ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 10/04/19 sobre o indeferimento do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações projetadas (parte da “Pista de Marcha 01”, toda a “Pista de Marcha 02”, parte das Áreas 08, 09, 13, 15 e 16) e duas edificações implantadas (um curral e parte das vias de circulação interna) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Muriaé e do Córrego da Jabuticaba, no Município de Itaperuna. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 386/2019/SEFAM, que esclareceram que: (i) após a referida decisão do CONDIR a requerente solicitou reconsideração da análise e apresentou novos elementos elucidativos: a propriedade é caracterizada como imóvel rural com finalidade de turismo rural e esporte rural, que vem sendo desempenhada através de contrato de comodato entre Tinoco e Lima e o Núcleo de Criadores de Cavalo Mangalarga Marchador de Itaperuna; as pistas de marcha 1 e 2 encontram-se implantadas e não em situação de projeto, conforme considerado em análise anterior; as vias públicas de circulação interna e o curral formam um complexo esportivo destinado a treinamentos e competições de equitação (campeonato de marcha) e o curral (atual “Clube do Cavalo”) é uma benfeitoria erigida em 1950; e a Tinoco e Lima fará constar nos contratos de compra e venda das áreas não edificantes as devidas restrições legais aos futuros compradores; (ii) conforme os novos elementos trazidos pela parte requerente, as benfeitorias em questão estão associadas à prática de turismo rural, por isso o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) entendeu que a sua permanência poderia ser permitida nos termos do Art. 61-A, da Lei nº 12.651/12, que prevê que “nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008”; (iii) o Art. 61-A, § 12, da Lei nº 12.651/12 estabelece que “será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de

turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no caput e nos § 1º a 7º, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas”; (iv) a parte requerente juntou ao processo documentação comprovando que a propriedade rural em questão é preexistente a 22 de julho de 2008 e sede histórica de campeonatos e exposições de equinos, ou seja, atividade caracterizada como de turismo rural; e (v) além de estar associada ao turismo rural, as vias públicas de circulação interna, já implantadas em piso permeável, possuem previsão legal explícita para a sua permanência por serem consideradas como ações ou atividades eventuais e de baixo impacto ambiental de acordo com a Resolução CONEMA nº 83, de 26 de julho de 2018, que regulamenta o disposto no Art. 3º, inciso VIII, alínea “K”, da Lei Federal nº 12.651/2012; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 10/04/19, autorizando a intervenção em APP das edificações (parte da “Pista de Marcha 01”, toda a “Pista de Marcha 02”, parte das áreas 08, 09, 13, 15 e 16, um curral e parte das vias de circulação interna) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. O CONDIR determinou, ainda, que a empresa deverá fazer constar nos contratos de compra e venda as áreas não edificantes para dar ciência das restrições legais aos futuros compradores das áreas 08, 09, 13, 15 e 16, o que não configura nova intervenção direta sobre esta porção de APP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação na FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Muriaé e do Córrego da Jabuticaba ou em outro curso d’água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 5:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal. **10. PD-07/014.1136/18 - Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. - Em Recuperação Judicial.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para oleoduto com 2,94km de extensão e 16” de diâmetro, no píer do cais do porto do Rio de Janeiro, entre o alinhamento do pilar 33 da ponte Rio-Niterói, até o cabeço nº 100, no Município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº

3463/2019. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente
Id. f. 5101549-8

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4348049-7

RENAN GUIMARÃES ESCOPELI
GOMES
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 5106080-9

FABIO DALMASSO COUTINHO
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 570451-0

DANIEL FREDERICO RAMIREZ
AMBIRES
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2389447-4

ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5105994-0

HELIO VANDERLEI COELHO FILHO
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade
Ambiental - Id. f. 5106164-3